



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

10 de Dezembro de 2013 - ANO - XII. Nº 741 - Pág. 5.947 à 5.954

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.** Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.167, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** O art. 6º da Lei Municipal Nº 2.167, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 6º** Os Agentes Comunitários de Saúde serão, a partir de 1º de janeiro de 2014, admitidos pelo gestor municipal do SUS, na forma do disposto no §4º do art. 198 da Constituição Federal, através de vínculo direto com a Administração Municipal, sendo enquadrados no Regime Estatutário do Município de Caucaia, passando a ocupar o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde.” **Art. 2º** O art. 8º da Lei Municipal Nº 2.167, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 8º.** Fica estabelecido o Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde ACS, do Município de Caucaia no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), com eficácia jurídica a partir de 1º de janeiro de 2014, e submetendo-se aos reajustes aplicáveis aos demais servidores municipais, nos moldes da Lei Municipal nº 2.445/2013, de 02 de julho de 2013” **Art. 3º** O art. 9º da Lei Municipal Nº 2.167, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 9º** A Administração Pública, além dos casos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Caucaia (Lei Complementar Nº 01/2009), poderá rescindir unilateralmente o vínculo do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **I** prática de falta grave; **II** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; **III** necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; **IV** insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa e, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo; **V** nos demais casos previstos na Lei Complementar nº 01/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia).” **Art. 4º** Ficam acrescidos à Lei Municipal Nº 2.167, de 23 de setembro de 2010, os seguintes artigos, sendo os dispositivos da Lei em referência renumerados a partir do art. 11, passando a vigorar na forma seguinte: “**Art. 11.** Os profissionais que estejam exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde no Município de Caucaia, na data de 01 de novembro de 2013, passam a ser enquadrados no Regime Estatutário do Município de Caucaia, passando a ocupar o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, sendo regidos pela Lei Complementar Nº 01/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia).” **Art. 12.** Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia as vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no quantitativo constante no ANEXO ÚNICO desta Lei. **Art. 13.** O cargo de Agente Comunitário de Saúde é de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Art. 14.** O período anterior ao ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde no quadro de servidores públicos municipais de Caucaia não será considerado para a aquisição de quaisquer direitos decorrentes da alteração do regime jurídico, salvo os direitos previdenciários. **Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA
Agente Comunitario de Saude - ACS	23	40 horas semanais

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

### LEIS

**LEI Nº 2.503, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.** Abre Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Lei Municipal Nº 2.366, de 09 de novembro de 2012 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa Lei Municipal nº 2.366, de 09 de novembro de 2012, no valor de **RS 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** para fazer face às despesas com o projeto **PROARES II CONSTRUÇÃO DE CRASE DE POLO DE CONVIVÊNCIA** no Município de Caucaia/CE. **Art. 2º** Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal a seguinte funcional programática:

ORGAO	07	Secretaria de Desenvolvimento Social	
UNIDADE	22	Fundo Municipal de Assistencia Social	
FUNCAO	08	Assistencia Social	
SUBFUNCAO	244	Assistencia Comunitaria	
PROGRAMA	0022	Protecao Social Basica	
ATIVIDADE	1.009	Proares II - Construcão de CRAS e de Polo de Convivencia	
ELEMENTO DE	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 26.000,00
DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - PJ	RS 26.000,00
VALOR DO CREDITO ADICIONAL:			
RS 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).			

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para fazer face à cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos da seguinte dotação:

ORGAO	07	Secretaria de Desenvolvimento Social	
UNIDADE	22	Fundo Municipal de Assistencia Social	
FUNCAO	08	Assistencia Social	
SUBFUNCAO	244	Assistencia Comunitaria	
PROGRAMA	0022	Protecao Social Basica	
ATIVIDADE	2.061	Proares II - Educacao Profissional	
ELEMENTO DE	3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 26.000,00
DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - PF	RS 26.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.504, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.** Denomina de “Rua José Gabriel da Costa a Rua “D” do loteamento Planalto Eveline na Comunidade de Barra Nova, neste município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Denomina de Rua José Gabriel da Costa a Rua “D” do Loteamento Planalto Eveline na comunidade de Barra Nova, neste município. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

## — SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

## — SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

**LEI Nº 2.505, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. Concede ao Sr. José Ednardo de Araújo, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido ao Sr. José Ednardo de Araújo, natural de Santana do Acaraú-CE, o título de cidadão caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. Denomina oficialmente de Luiz Nerys Nunes de Miranda, a creche do Lajeiro, situada no Mirambé em Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Luiz Nerys Nunes de Miranda, a Creche do Lajeiro, situada em Mirambé em Caucaia, e dá outras providências. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.507, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. Denomina oficialmente de Francisco Pires do Nascimento, a Quadra Poliesportiva da Escola Maria de Lourdes Rocha, situada no Mirambé em Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de**

**“Francisco Pires do Nascimento”, a Quadra Poliesportiva da Escola Maria de Lourdes Rocha, situada em Mirambé em Caucaia, e dá outras providências. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.508, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. Denomina a creche localizada no Bairro Parque Albano de “Davi Rodrigues Moura” e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada a Creche localizada no bairro Parque Albano de “DAVI RODRIGUES MOURA”. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.509, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. Concede ao Sr. Francisco Airton de Vasconcelos, o título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º É concedido ao Sr. Francisco Airton de Vasconcelos, brasileiro, natural de Sobral - CE, o título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 498, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013. RENUMERA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO APROVADO PELO DECRETO Nº200 DE 06 DE AGOSTO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 59, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o disposto no art.24, § 9º da Lei Complementar nº001 de 23 de dezembro de 2009; **DECRETA: Art. 1º. O Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório aprovado pelo Decreto nº200 de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º.** Renumerar os artigos subseqüente ao artigo 12º do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório que faz parte integrante deste Decreto. **Art. 3º.** O Art.14º renumerado para art.15º do **Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório** passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 15.** Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de: I - Licença por motivo de doença em pessoa da família; II - Licença para desempenho de mandato eletivo; III - Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; **Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de novembro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS -** Prefeito Municipal.

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. Art. 1º -** Este Regulamento disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho em estágio probatório, com vista à aquisição de estabilidade obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo observados os seguintes requisitos: I - Idoneidade moral; II Assiduidade e Pontualidade; III - Disciplina; IV - Eficiência; V Produtividade. **Art. 2º.** Para os efeitos deste Regulamento, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem: **I - Idoneidade moral;** correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho; **II - Assiduidade e Pontualidade:** comparecimento regular e permanência no local de trabalho e cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados; **III - Disciplina:** observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso. **IV - Eficiência:** desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas; **V - Produtividade:** iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional, contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios; **§ 1º** Para a avaliação de desempenho em estágio probatório, deverão ser observados, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº001 de 23 de dezembro de 2009, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia. **§ 2º.** O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado. **Art. 3º.** A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações semestrais, durante os três anos de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma: a) **Primeira avaliação:** até o último dia do sexto mês de

exercício; b) **Segunda avaliação:** até o último dia do décimo segundo mês de exercício; c) **Terceira avaliação:** até o último dia do décimo oitavo mês de exercício; d) **Quarta avaliação:** até o último dia do vigésimo quarto mês de exercício; e) **Quinta avaliação:** até o último dia do trigésimo mês de exercício. **Parágrafo Único.** Ultimada a quinta avaliação, será apurado o resultado final, para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação, referida no artigo 4º deste Regulamento, garantido ao servidor estagiário o direito de ampla defesa. **Art. 4º.** Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, composta por dois membros fixos e uma variável, a saber: I - 1 (um) representante fixo da Secretaria de Administração, que a presidirá, com direito a voto; II - 1 (um) representante fixo da Procuradoria Geral do Município; III - 1 (um) representante variável, da Secretaria a que estiver vinculado o servidor. **Parágrafo Único.** Os membros fixos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos e o membro variável, substituível a qualquer tempo, será indicado pelo Secretário da pasta de subordinação do servidor, cumprindo ao Presidente da Comissão solicitar, desde logo, a sua indicação e convocá-lo sempre que necessário. **Art. 5º** Caberá à comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório, nos prazos estabelecidos neste Decreto: I - receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado; II - emitir termo de avaliação, ao final de cada etapa prevista no capítulo subseqüente; e III - elaborar parecer conclusivo, ao final da última etapa da avaliação de desempenho. I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação semestral sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes; II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação, III analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final; IV - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado. **Art. 6º** O membro da comissão não poderá atuar na avaliação de servidor que: I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; II - participe como perito, testemunha ou representante, ou, ainda, no caso de tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau; III - esteja, com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente. **Art. 7º.** Para as avaliações semestrais previstas no artigo 3º deste Regulamento serão constituídos grupos de avaliação designados pelos Secretários das respectivas áreas de atuação, compostos pelas Chefias imediatas, pelos Coordenadores e pelos Chefes de Departamento a que estiverem subordinados os servidores avaliados, sob a presidência desses últimos, com direito a voto. **§ 1º.** Não poderá fazer parte da Comissão Especial de Avaliação e nem de grupo de avaliação semestral o servidor em estágio probatório nomeado para exercer Chefia de Departamento, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de Função Gratificada. **§ 2º.** Se não for possível compor os grupos de avaliação semestral nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constitui-los servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo. **§ 3º.** Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de um órgão, seu desempenho será submetido ao grupo avaliador constituído naquela onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, o último órgão. **§ 4º.** Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos neste Regulamento, cumprindo-lhes provocar junto aos presidentes dos grupos avaliadores o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa. **§ 5º.** No desempenho de suas atribuições, as comissões de avaliação semestral serão assistidas pela Seção de Perícias Médicas do IPMC, o



qual fará o controle de todos os afastamentos do servidor em estágio probatório. § 6º. Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários contidos nos Anexos I e II, que integram o presente Regulamento, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada por todos os membros do grupo avaliador e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados. § 7º. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário próprio constante do Anexo I e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão. Art. 8º. Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores em estágio probatório integrantes do Quadro do Magistério serão avaliados por grupos compostos pelos Diretores das unidades de ensino a que estiver subordinado, e por dois servidores efetivos estáveis indicados pelo Secretário de Educação, de preferência os mais antigos ou que estejam exercendo cargos ou funções de maior responsabilidade no âmbito daquela Secretaria. Art. 9º. Os grupos avaliadores deverão programar com razoável antecipação as datas em que serão feitas as avaliações semestrais, a fim de que possam ser escalonadas as férias dos servidores em estágio probatório, ficando proibido concedê-las no trimestre que anteceder a data da última avaliação. Art. 10º. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 2º deste Regulamento, nas seguintes proporções: I - idoneidade moral, 15 (quinze) pontos. II - Assiduidade, e pontualidade, 20 (quinze) pontos; III - Disciplina, 20(quinze) pontos; IV - Eficiência, 20 (vinte) pontos; VII- Produtividade, 25 (vinte) pontos. Art.11. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional. **Parágrafo Único.** As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos. Art. 12. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações. **Parágrafo Único.** Será considerado inapto e desde logo exonerado o servidor que, ao término do julgamento das três primeiras avaliações, observado o disposto no artigo 7º, parágrafo 7º, deste Regulamento, não tiver somado 150 (cento e cinquenta) pontos. Art.13. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2010, Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Caucaia, assegurado o direito de ampla defesa. Art. 14. Não se concederá ao servidor em estágio probatório: I - transferência de local de trabalho a próprio pedido; II - licença por motivo de interesse particular. Art. 15. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de: I - Licença por motivo de doença em pessoa da família; II - Licença para desempenho de mandato eletivo; III- Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro. Art. 16. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, integrante do quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo. **Parágrafo Único.** Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de Cargo em Comissão ou designação para o exercício de Função Gratificada, caberá ao Secretário Municipal do órgão na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e ao Chefe de Departamento onde o servidor irá exercê-la, no segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo. Art. 17. Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Administração e dois outros membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre Secretários, Procurador Geral e Ouvidor Público. **Parágrafo Único.** O Secretário de Administração terá atuação permanente na Comissão de Recursos e ficará responsável pelo agendamento de reuniões, sempre que houver pauta. Art. 18. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia

do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação. Art. 19. Recebida a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar. Art. 20. Produzida a defesa e vindo a Comissão Especial de Avaliação a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, for o caso. Art.21. Se a Comissão Especial de Avaliação decidir pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Comissão de Recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração. Art.22. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento. Art. 23. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório: I - emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos; II - instruir a Secretaria de Educação sobre procedimentos para a avaliação dos servidores do Quadro de Magistério; III - receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos; IV - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Decreto; V - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 12, parágrafo único, deste Regulamento; VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios; VII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais; VIII - encaminhar, à Comissão Especial de Avaliação, o resultado final das avaliações dos servidores; IX - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação, e da Comissão de Recursos; X - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação; XI - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos. Art. 24. É delegada ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor. Art. 25. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável sua permanência no exercício do cargo. Art. 26. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, por meio de portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia. Art. 27. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido. Art. 28. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Especial de Avaliação, com a assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessária. Art. 29. Ficam autorizadas as autarquias do Município a constituir as comissões próprias para avaliação do estágio probatório seus servidores, podendo basear-se neste Regulamento, se assim preferirem, inovando tão só, que respeitar a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade. Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de novembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

#### ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

I. IDENTIFICACAO	
AVALIADO:	MATRICULA:
CARGO:	
UNIDADE DE LOTACAO:	
PERIODO DE AVALIA CAO:	
AVALIADOR (1)	MATRICULA:
CARGO:	
AVALIADOR (2)	MATRICULA:
CARGO:	
AVALIADOR (3)	MATRICULA:
CARGO:	



**2. OBJETIVO**  
Esta ficha tem por objetivo avaliar o servidor em esta categoria, por meio dos requisitos a seguir listados. A pontuação deve obedecer aos critérios estabelecidos na Tabela de Pontos e Avaliação.

**3. AVALIAÇÃO**

REQUISITOS	PONTOS
<b>1. IDONEIDADE MORAL:</b> correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas a probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho;	
<b>2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:</b> comparecimento diário ao trabalho; Cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;	
<b>3. DISCIPLINA:</b> respeito a hierarquia e acatamento das requisitos de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções no seu cargo;	
<b>4. EFICIÊNCIA:</b> realização do trabalho com clareza, exatidão e responsabilidade;	
<b>5. PRODUTIVIDADE:</b> iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional, contribuição com novas ideias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;	
<b>TOTAL DE PONTOS =</b>	

**4. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO**  
AVALIADORES \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO  
( ) CONCORDO COM A AVALIAÇÃO  
( ) DISCORDO DA AVALIAÇÃO

Esclarecimentos: \_\_\_\_\_

**ANEXO II -  
TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO**

IDONEIDADE MORAL:	PONTOS
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	1 a 4
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento inadequado no trabalho e demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	5 a 7
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	8 a 11
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	12 a 15
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	PONTOS
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	1 a 4
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.	5 a 10
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, mas tem que ser cobrado para que haja a devida compensação.	11 a 16
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	17 a 20
DISCIPLINA	PONTOS
Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. Sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1 a 4
Raramente e cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser freqüentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	5 a 10
Sua organização nas tarefas é satisfatória e constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los.	11 a 16
Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada, sem danificá-los.	17 a 20
EFICIÊNCIA	PONTOS
Não colabora com a equipe e com a chefia. Não cumpre os procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	1 a 4
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	5 a 10
Colabora com a equipe com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 16
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, suas tarefas são realizadas com boa vontade e grande empenho.	17 a 20
PRODUTIVIDADE	PONTOS
Raramente e produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	1 a 5
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	6 a 10
Freqüentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	11 a 17
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	18 a 25

**DECRETO Nº 507, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013. Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, combinado com o art. 143, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; DECRETA: Art. 1º Ficam**

criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir. **Art. 2º** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades. **Art. 3º** O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, e será composto por: **I Representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental SEPLAM:** Manoel Tibério Alves de Sousa Comitê de Coordenação; Sílvia Helena Oliveira Pontes Comitê Executivo. **II Representantes do Instituto do Meio Ambiente IMAC:** Antônia Elisângela Ximenes Aguiar Comitê de Coordenação; Igor Sheldon da Silva Pessoa Comitê Executivo. **III Representantes da CAGECE:** Cincinato Furtado Leite Júnior Comitê de Coordenação; Michelyne Oliveira Fernandes Comitê Executivo. **IV Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:** Hêlia Maria Araújo Silva Comitê de Coordenação; Carlos Cesar Simões Comitê Executivo. **V Representantes da Câmara Municipal de Caucaia:** Alice Pessoa Xavier Comitê de Coordenação; Carlos André Freitas Nascimento Comitê Executivo. **VI Representantes da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia:** Raimundo Nonato de Oliveira Junior Comitê de Coordenação; Everton Krystian Vieira Rodrigues Comitê Executivo. **VII Representantes da Sociedade Civil:** Associação Remanescente do Quilombo dos Caetano do CAPUAN; Izabel Cristina Silva Sousa; Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais das Comunidades do rio Ceará e adjacências Leste e Oeste de Caucaia. Lauro Moreira Maciel. Ressaltamos que a Portaria de nomeação dos comitês deverá ser publicada o mais breve possível, para cumprimento dos prazos exigidos pelo Ministério das Cidades. **Parágrafo único.** Nos Municípios onde houver órgãos colegiados constituídos, com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas. **Art. 4º** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento. **§ 1º** O Coordenador de Saneamento exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Execução. **§ 2º** As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê, somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate. **§ 3º** O Comitê de Coordenação deverá reunir-se, mensalmente, para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB. **Art. 5º** O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, e terá a seguinte composição: **§ 1º** No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituído Grupos de Trabalhos Multidisciplinares, compostos por técnicos de saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros. **§ 2º** Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão. **Art. 6º** O processo de elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas: I FASE I Planejamento do Processo; Etapa 1 Coordenação, Participação Social e Comunicação; Etapa 2 Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento. II FASE II Elaboração do PMSB. Etapa 3 O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Etapa 4 Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e



longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico. Etapa 5 A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços; Etapa 6 Ações para emergência, contingência e desastres; Etapa 7 Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividades das ações do PMSB. Etapa 8 Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; III FASE III Aprovação do PMSB. Etapa 9 Aprovação do PMSB. **Art. 7º** O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população. **Art. 8º** O Plano de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação, em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam. **Art. 9º** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 6 de dezembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**DECRETO Nº 508/2013.** Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora FRANCIELMA RABELO BRAGA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 14097/2006; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, e art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO a servidora FRANCIELMA RABELO BRAGA, cargo efetivo de Professor Educação Básica A, referência: NM\_CL03, nomeada em 20/02/1998, matrícula 08884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de março de 2011. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

**DECRETO Nº 509/2013.** Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora FRANCISCA LUCIMARY XERES RAMOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4804/2008; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, e art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO a servidora FRANCISCA LUCIMARY XERES RAMOS, cargo efetivo de Professor Educação Básica A, referência: GR\_CL02, nomeada em 01/06/1992, matrícula 01763, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de setembro de 2010. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

**DECRETO Nº 510/2013.** Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor LUIZ EDUARDO VIEIRA ALCANTARA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9061/2011; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152,

inciso II, e art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO ao servidor LUIZ EDUARDO VIEIRA ALCANTARA, cargo efetivo de Agente de Tributos Municipal, referência: TAFNM01, nomeada em 01/06/1992, matrícula 00073, lotada na Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, a partir de 03 de dezembro de 2013. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

**DECRETO Nº 511/2013.** Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora ZULEIMA RIDA GOES LIMA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3918/2013; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, e art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO a servidora ZULEIMA RIDA GOES LIMA, cargo efetivo de Enfermeira, referência: ANSS-01, nomeada em 04/05/1999, matrícula 10295, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de agosto de 2013. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

**DECRETO Nº 512/2013.** Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora KESIA OLIVEIRA DOS SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3908/2013; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR**, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO a servidora KESIA OLIVEIRA DOS SANTOS, cargo efetivo de Agente Administrativo, referência: ADO-05, nomeada em 14/10/2010, matrícula 35639, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de novembro de 2013. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de dezembro de 2013. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

### EXTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 20131105001. ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.002/2013-DP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. CONTRATADO: MM PETRÓLEO LTDA. OBJETO: SUPRESSÃO DE 4,15% DO VALOR DO COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM PARA A CASA DO TRABALHADOR/SINE MUNICIPALIZADO, EQUIPAMENTO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. VALOR TOTAL R\$ 3.776,60 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS). PROGRAMA DE TRABALHO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.2301.11.334.0058.2200, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 107. VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2013 A 05 DE NOVEMBRO DE 2014. DATA DA ASSINATURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2014. FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA Secretário.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2013.** A Secretária Municipal de Infraestrutura Caucaia, Juçara Peixoto da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica a **EMPRESA CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONVOCADA** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação, ao órgão local da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caucaia, localizada na Rodovia CE-090, n° 1076 - Fazenda Soledade, Caucaia-Ce, com a finalidade de tratar de assuntos dos serviços tendo como objeto *construção de 01 centro de referência da assistência social - CRAS na localidade de Eldorado II - contrato n° 20120104001, construção de 01 centro de referência da assistência social - CRAS na localidade de Capuan - contrato n° 20120104002, construção de 01 centro de referência da assistência social - CRAS na localidade de Marechal Rondon - contrato n° 20120104003 e construção de 01 centro de referência da assistência social - padrão II com quadra II na localidade de Camurupim - contrato n° 20120104004, Caucaia, 05 de dezembro de 2013.* Secretária Municipal de Infraestrutura - Juçara Peixoto da Silva.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA****PORTARIAS**

**PORTARIA N° 77/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n° 472, de 10 de janeiro de 2013 e o Decreto n° 255, de 27 de janeiro de 2011. **RESOLVE:** Art. 1° Conceder ao Servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JÚNIOR Coordenador da Defesa Civil, Matrícula 51561, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, para despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 04 e 05 de novembro de 2013, a fim de tratar assuntos referentes ao Ministério da Integração e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de interesse do Município de Caucaia. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** em 01 de novembro de 2013. **SADON PEREIRA PINTO -** Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO -** Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA N° 78/2013 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, e o seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 58, inciso XI da Lei n° 2390, de 16 de janeiro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 129 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno.** **CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam serviços noturnos no mês de **OUTUBRO** de 2013, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE:** Art. 1° **CONCEDER,** aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**URBANA E TECNOLOGIA,** em 01 de novembro de 2013. **SADON PEREIRA PINTO -** Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO -** Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento.

**Anexo único a que se refere a Portaria n° 78, de 01 de novembro de 2013.**

N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
1	43535	Adervan Damasceno Machado	Guarda Municipal	35
2	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	112
3	43540	Alvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	98
4	43542	Ana Paula da Silva Valente	Guarda Municipal	105
5	10354	Antonio Andre Silva Lima	Guarda Municipal	105
6	10334	Antonio Flavio Alves da Silva	Guarda Municipal	98
7	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	56
8	10356	Claudemir Bento de Matos	Guarda Municipal	111
9	43567	Deyvede Felipe Alves	Guarda Municipal	91
10	43564	Deyvison Neres de Mendonca	Guarda Municipal	1
11	43561	Edenilson Vital Ferreira	Guarda Municipal	14
12	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	56
13	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	56
14	181	Francinilton Menezes Dias	Guarda Municipal	56
15	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	56
16	10321	Francisco Claudyeu Pereira Almeida	Guarda Municipal	56
17	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	50
18	10319	Francisco Danubio Rodrigues Neto	Guarda Municipal	105
19	43570	Francisco de Assis Fernandes de O. Junior	Guarda Municipal	112
20	10312	Francisco Eliseu Tavares Goncalves	Guarda Municipal	77
21	10325	Francisco Emerson Ibiapina Menezes	Guarda Municipal	35
22	3034	Francisco Jose Marculino da Silva	Guarda Municipal	105
23	10320	Francisco Letilson R. do Nascimento	Guarda Municipal	56
24	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	111
25	10316	Glepton Sousa Nogueira	Guarda Municipal	106
26	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	56
27	43575	Igo Siqueira Bastos	Guarda Municipal	42
28	43577	Ivemaide Marçal Sampato	Guarda Municipal	6
29	10313	Ivanildo Rodrigues	Guarda Municipal	98
30	10339	Joao Alberto Silva Jacinto	Guarda Municipal	65
31	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva	Guarda Municipal	50
32	172	Jose Alberto de Souza Marcelino	Guarda Municipal	105
33	171	Jose Flavio dos Santos Martins	Guarda Municipal	112
34	10304	Jose Marcondes de Lima	Guarda Municipal	98
35	175	Jose Maria Facanha da Silva	Guarda Municipal	112
36	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares	Guarda Municipal	35
37	10346	Luis Carlos de Sousa Silva	Guarda Municipal	98
38	43549	Manoel Henrique Mota Teixeira	Guarda Municipal	42
39	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	112
40	10341	Marcello Gomes de Sousa	Guarda Municipal	105
41	10331	Paulo Cesar Leandro dos Santos	Guarda Municipal	84
N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
42	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota	Guarda Municipal	98
43	10342	Roberto Wagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	77
44	10318	Rock Lanny dos Santos Lima	Guarda Municipal	35
45	43546	Sergio Lopes da Silva	Guarda Municipal	105
46	10332	Silvio Sergio da Silva Gois	Guarda Municipal	111
47	43547	Suellen de Sousa Menezes	Guarda Municipal	6
48	10337	Valdenir da Silva Curvalho	Guarda Municipal	112
<b>TOTAL</b>				<b>3627</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** em 01 de novembro de 2013. **SADON PEREIRA PINTO -** Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO -** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA N° 79/2013 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, e o seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 58, inciso XI da Lei n° 2.390, de 16 de janeiro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 117 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação por Serviço Extraordinário.** **CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam **Serviços Extraordinários** no mês de **OUTUBRO** de 2013, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE:** Art. 1° - **CONCEDER,** aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os Serviços Extraordinários. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 10 DE DEZEMBRO DE 2013 - ANO XII Nº 741

TECNOLOGIA, em 01 de novembro de 2013. SADON PEREIRA PINTO - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Anexo único a que se refere a Portaria nº 79 de 01 de novembro de 2013.

N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
1	43535	Adervan Damasceno Machado	Guarda Municipal	24
2	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	38
3	43540	Alvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	6
4	43542	Ana Paula da Silva Valente	Guarda Municipal	37
5	1082	Ana Paula de Pinho da Silva	Guarda Municipal	29
6	10354	Antonio Andre Silva Lima	Guarda Municipal	6
7	10334	Antonio Flavio Alves da Silva	Guarda Municipal	6
8	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	39
9	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	40
10	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota	Guarda Municipal	40
11	10356	Claudemir Bento de Matos	Guarda Municipal	40
12	10317	Claudio dos Santos Moreira	Guarda Municipal	32
13	1085	Cristina Vital de Souza	Guarda Municipal	15
14	43566	Davi Alves de Almeida	Guarda Municipal	6
15	43567	Deyvede Felipe Alves	Guarda Municipal	6
16	43564	Deyvison Neres de Mendonca	Guarda Municipal	40
17	43561	Edemilson Vital Ferreira	Guarda Municipal	33
18	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	36
19	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	40
20	43557	Francisca Gabriela Juca de Melo	Guarda Municipal	27
21	43557	Francisca Juicleide Coelho Rodrigues	Guarda Municipal	40
22	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa	Guarda Municipal	39
23	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	40
24	10321	Francisco Claudecy Pereira Almeida	Guarda Municipal	40
25	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	40
26	43570	Francisco de Assis Fernandes de O. Junior	Guarda Municipal	27
27	10312	Francisco Eliseu Tavares Goncalves	Guarda Municipal	40
28	10325	Francisco Emerson Ibiapina Menezes	Guarda Municipal	32
29	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	40
30	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	40
31	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	39
32	43573	Francisco Welbison das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	40
33	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	39
34	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	40
35	43577	Ivamaide Marçal Sampaio	Guarda Municipal	40
36	10339	Joao Alberto Silva Jacinto	Guarda Municipal	40
37	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva	Guarda Municipal	40
38	172	Jose Alberto de Souza Marcelino	Guarda Municipal	40
39	171	Jose Flavio dos Santos Martins	Guarda Municipal	25
40	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa	Guarda Municipal	32
41	10304	Jose Marcondes de Lima	Guarda Municipal	6
42	175	Jose Maria Facanha da Silva	Guarda Municipal	5
43	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira	Guarda Municipal	40
44	43162	Leonardo Alves Rivera Costa	Guarda Municipal	6
45	43556	Leonardo Junqueira Doria	Guarda Municipal	32
46	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares	Guarda Municipal	40
47	10346	Luis Carlos de Sousa Silva	Guarda Municipal	40
48	164	Luiz Antonio Gomes Rocha	Guarda Municipal	40
49	43549	Manoel Henrique Mota Teixeira	Guarda Municipal	28
50	43550	Marcelo Maccieira Cordeiro	Guarda Municipal	40
51	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	40
52	10341	Marellio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	40
53	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel	Guarda Municipal	40
54	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa	Guarda Municipal	40
55	10350	Maria Lieneuda de Andrade Menezes	Guarda Municipal	40
56	1079	Maria Lucia da Silva Rodrigues	Guarda Municipal	40
57	15397	Maria Rosemir de Menezes	Guarda Municipal	30
58	1078	Marluccia de Abreu Cruz	Guarda Municipal	40
59	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa	Guarda Municipal	25
60	43536	Patricia Rodrigues de Sousa	Guarda Municipal	39
61	43539	Patricia Torres Matos	Guarda Municipal	40
62	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota	Guarda Municipal	40
63	1071	Rejane Maria de Oliveira e Silva	Guarda Municipal	40
64	43543	Ricardo Wagner Araujo da Silva	Guarda Municipal	40
65	10353	Rita Helena de Freitas Pinto	Guarda Municipal	40
66	10318	Rock Lanny dos Santos Lima	Guarda Municipal	40
67	43546	Sergio Lopes da Silva	Guarda Municipal	6
68	10332	Silvio Sergio da Silva Gois	Guarda Municipal	40
69	43547	Suelen de Sousa Menezes	Guarda Municipal	40
70	43548	Tereza Camila Verissimo de Araujo	Guarda Municipal	6
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2276</b>

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS E EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.036/2013. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 H, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CAUCAIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DA ROCHA SALES, 183, CENTRO, CAUCAIA-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 12:00 H. INGRID GOMES MOREIRA. APREGOEIRA.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09.001/2013-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de janeiro de 2014 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 09.001/2013-CP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução, manutenção e conservação de drenagem e pavimentação em pedra tosca e asfáltica no Município de Caucaia/CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 09 de dezembro de 2013. José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL de Caucaia-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20131127008. CONCORRÊNCIA Nº 27.001/2013-CP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS DE CAUCAIA, CONFORME PT Nº 0222719-60 CONVÊNIO SIAFI 612087 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Valor Global de R\$ 8.995.480,65 (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 2701.2878 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: PT Nº 0222719-60 CONVÊNIO SIAFI 612087 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Signatários: Município de Caucaia - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, representado pela Secretária Sra. Valdene Rifane Gurgel Mourão e de outro lado a empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. José Irineu Frota Júnior. Vigência do Contrato: 27/11/2013 à 22/11/2014. Data do Contrato: 27 de novembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20131101002. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2013-DP. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. CONTRATADA (O) FRANCISCA NOÊMIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, SITUADO À RUA JUACI SAMPAIO PONTES, 2086 - PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO - CAUCAIA/CE. VALOR TOTAL: R\$ 52.920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). PROGRAMA DE TRABALHO: 0401 2008. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2013 à 01 de novembro de 2014. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2013.